



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

*“Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde do Município”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.*

### **DECRETA:**

***Artigo 1º**- Fica aprovado, na forma do anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde do Município.*

***Artigo 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 6 de dezembro de 2013.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5899/2013

## ***REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / SESAU – SÃO SEBASTIÃO***

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DAS FINALIDADES***

***Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:***

*I – Assistir ao indivíduo, família e comunidade seguindo as diretrizes do SUS: integralidade, enfoque individual e familiar, humanização, intersetorialidade, equidade, democratização do conhecimento e participação popular;*

*II – Identificar as necessidades, buscar e propor soluções, promover e colaborar em programa de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;*

*III – Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde.*

### ***CAPÍTULO II***

#### ***DA POSIÇÃO***

***Art. 2º - O Serviço de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde é subordinado à Divisão de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde e é coordenado tecnicamente por enfermeiros.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5899/2013

## *CAPÍTULO III* *DA COMPOSIÇÃO*

***Art. 3º - O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde está assim classificado:***

*I – Enfermeiro RT*

*II – Auxiliar de Enfermagem*

## *CAPÍTULO IV* *DA COMPETÊNCIA*

***Art. 4º - À Unidade Básica de Saúde Compete:***

*Fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo de saúde-doença-cuidado da população, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida.*

***Art. 5º - Ao Enfermeiro RT (Responsável Técnico) Compete:***

***Lei 7498/86 Art. 11***

- a) Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;*
- b) Favorecer a integração entre a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;*
- c) Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;*
- d) Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Divisão de Enfermagem;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

*e) Manter atualizada junto ao COREN-SP a relação de profissionais de enfermagem que atuam na sua Unidade;*

*f) Viabilizar aos profissionais de enfermagem treinamentos sistematizados, propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades, por meio do NEPE (Núcleo de Educação Permanente de Enfermagem) em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente.*

*O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:*

### **PRIVATIVAMENTE:**

- Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;*
- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;*
- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;*
- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;*
- Sistematizar a Assistência de Enfermagem;*
- Consulta de enfermagem;*
- Prescrição da assistência de enfermagem;*
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de morte;*
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;*

### **ESPECIFICIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA**

- a) Desenvolver ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica;*
- b) Atuar no desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde, no âmbito da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

- c) Desenvolver ações de promoção da saúde, conforme plano de ação da equipe, por meio de atividades educativas, com estímulo à participação comunitária e trabalho intersetorial, visando melhor qualidade de vida da população e garantir sua certificação;*
- d) Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a população, conforme plano de ação da equipe;*
- e) Desenvolver ações de recuperação e reabilitação da saúde da população, conforme o planejamento da equipe de saúde;*
- f) Desenvolver monitoramento dos indicadores de saúde, avaliando impacto das ações planejadas.*

### **Art. 6º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:**

#### **Lei 7498/86 Art. 13**

- O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:*
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;*
- Executar ações de tratamento simples;*
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;*
- Participar da equipe de saúde.*

### **Especificidades da Atenção Básica, mediante orientação/supervisão do enfermeiro:**

- a) Desenvolver ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica;*
- b) Auxiliar na efetivação das atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde, no âmbito da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;*
- c) Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação comunitária com sua competência profissional;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

d) Desenvolver ações de promoção, prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a saúde da população, conforme plano de ação da equipe;

e) Desenvolver ações de recuperação e reabilitação da saúde da população conforme planejamento da equipe de saúde.

### *CAPÍTULO V*

#### *DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS*

*Os profissionais de enfermagem devem obrigatoriamente possuir registro no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício - Art. 2º da Lei 7498/86.*

***Art. 7º - Requisitos necessários aos cargos:***

#### ***I - Enfermeiro:***

*Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.*

#### ***II – Auxiliar de Enfermagem:***

*Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.*

### *CAPÍTULO VI*

#### *DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES*

***Lei 7498/86 e Decreto 94406/87.***

***Art. 8º - Atribuições do pessoal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

***I - ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT, além das estabelecidas pelo COFEN e COREN-SP, deve:***

- 1. Realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem;*
- 2. Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada Unidade de Saúde, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão;*
- 3. Viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe de enfermagem.*

### ***REQUISITOS BÁSICOS:***

- 1. Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.*
- 2. Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.*
- 3. Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.*
- 4. Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.*
- 5. Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.*
- 6. Pró-atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.*
- 7. Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.*
- 8. Ética: Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.*
- 9. Qualidade: Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos do Município.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

**10. Trabalho em Equipe:** Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações.

**11. Visão Sistêmica:** Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a interrelação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da SMS e seus respectivos impactos no todo.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO**

**1. Da organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde pública:**

1.1 Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde pública;

1.2 Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente, mediante a característica do serviço/ações gerenciadas;

1.3 Realizar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo – Sistematização da Assistência de

Enfermagem (SAE);

1.4 Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas de Saúde Pública e, em rotinas e POPs aprovados pela SESAU;

1.5 Prestar cuidados de Enfermagem a clientes graves e com risco de vida;

1.6 Prestar Assistência Integral à pessoa, família e comunidade;

1.7 Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

1.8 Realizar a educação em serviço/ continuada/ permanente para equipe de enfermagem;

1.9 Participar no desenvolvimento, implantação, execução e avaliação dos programas de saúde pública;





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

*1.10 Prestar assistência de Enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido, criança/adolescente, adulto e pessoa idosa mediante a característica do serviço de saúde;*

*1.11 Atuar na prevenção e controle sistemáticos de infecção mediante seu local de atuação;*

*1.12 Executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;*

*1.13 Realizar registro das atividades de enfermagem exercidas, bem como supervisionar os registros realizados pela equipe de enfermagem conforme a rotina administrativa do serviço;*

*1.14 Planejar e executar visita domiciliária de referência da unidade de saúde mediante a característica do serviço de saúde;*

*1.15 Acompanhar e analisar a produção dos serviços de enfermagem;*

*1.16 Participar da elaboração de projetos de construção e reforma dos setores de atuação da enfermagem nas unidades de saúde;*

*1.17 Participar da elaboração/ atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para os serviços de enfermagem, quando solicitado pela SESAU;*

*1.18 Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e nos programas de vigilância epidemiológica;*

*1.19 Realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;*

*1.20 Exercer suas atividades de acordo com os princípios da Ética e da Bioética;*

*1.21 Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem;*

*1.22 Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;*

*1.23 Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento de referência e contrarreferência;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

- 1.24 Realizar atendimento de enfermagem da demanda espontânea;
- 1.25 Participar da construção do dimensionamento da equipe de enfermagem na unidade de saúde;
- 1.26 Participar nos programas de saúde ocupacional e biossegurança;
- 1.27 Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território.

### **2. Da organização dos serviços de saúde:**

- 2.1 Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de saúde, se designado;
- 2.2 Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido.

### **Atribuições específicas do Enfermeiro na Estratégia Saúde da Família**

#### **(além das referidas nas atribuições gerais do enfermeiro)**

- 3.1 Auxiliar no acompanhamento do trabalho do agente comunitário;
- 3.2 Acompanhar o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência realizada pelo agente comunitário;
- 3.3 Supervisionar e coordenar ações de capacitação dos agentes comunitários de Saúde e de Auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- 3.4 Participar das reuniões ou semanais/ diárias da equipe (conforme organização da unidade);
- 3.5 Acompanhar os boletins de produção referente ao trabalho do Auxiliar de Enfermagem e do Agente Comunitário de Saúde;
- 3.6 Participar da análise da produção da equipe;
- 3.7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

### **II - AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

#### **REQUISITOS GERAIS DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:**

- 1. Ética:** *Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.*
- 2. Qualidade:** *Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos da PMSP.*
- 3. Trabalho em Equipe:** *Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações.*
- 4. Visão Sistêmica:** *Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a interrelação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da SMS e seus respectivos impactos no todo.*

#### **REQUISITOS BÁSICOS DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:**

- 1. Comunicação:** *Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.*
- 2. Flexibilidade:** *Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.*
- 3. Iniciativa:** *Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.*
- 4. Interesse:** *Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.*
- 5. Planejamento e Organização:** *Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.*
- 6. Pró-atividade:** *Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.*
- 7. Relacionamento Interpessoal:** *Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

### ***ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM***

- 1. Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;*
- 2. Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;*
- 3. Executar atividades auxiliares atribuídas à equipe de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;*
- 4. (No domicílio e/ou demais grupos comunitários conforme especificidade do serviço): Orientar o cliente quanto a consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos, ou de rotina; administrar medicamentos via oral e parenteral; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema, calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar controle de clientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; fazer coleta de material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; registrar as atividades de assistência no prontuário do cliente conforme rotina da unidade; preencher registros de produção de procedimentos de enfermagem; zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade de saúde; proceder higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem; orientar os clientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e da enfermagem; integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde; cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.*
- 5. Participar de atividades de educação permanente e/ou cursos de capacitação para desenvolvimento profissional.*
- 6. Participar de ações de vigilância à saúde.*

### ***CAPÍTULO VII***

### ***DO HORÁRIO DE TRABALHO***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5899/2013

*Art. 9º - O atendimento do Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores.*

*Parágrafo 1º - As Unidades de Saúde iniciam o atendimento às 7 horas e encerram às 17 horas, com exceção de algumas UBS que possuem terceiro turno de atendimento.*

*Parágrafo 2º - As escalas de serviço com os respectivos horários de trabalho dos profissionais de enfermagem deverão permanecer afixadas em local visível da Unidade de Saúde.*

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

*Art. 10º - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado (de acordo com escala de serviço), devidamente uniformizados (avental e calçados confortáveis descrito no manual de Biossegurança) e identificados com crachás (uniforme e crachás deverão ser fornecidos pela SESAU). O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário (não estar trajando roupas inadequadas: roupas transparentes, minissaia, camisetas que não cubram todo o corpo, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga.);*

*Art. 11º - O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada de trabalho;*

*Art. 12º - O pessoal de Enfermagem ao ser admitido deverá apresentar registro profissional;*

*Art. 13º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Divisão de Enfermagem da SESAU;*

*Art. 14º - O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da administração direta, bem como o Serviço de Enfermagem contratado por organizações sociais (parcerias/administração indireta), deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas, da Secretaria Municipal da Saúde.*